



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.138 - 28 de outubro de 2021

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 21.640, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara Estado de Calamidade Pública na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o descumprimento dos termos dos acordos extrajudiciais firmados entre a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, CONSÓRCIOS POTY, URBANUS, THERESINA e EMPRESA TRANSCOL, que tem como objeto o compromisso, dentre outros, colocar em operação a frota tecnicamente necessária, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela STRANS;

CONSIDERANDO o descumprimento dos itens 2.4, 2.5 e 2.6, do Termo de Acordo Extrajudicial, constante do Processo nº 0820231-10.2020.8.18.0140 – TJ/PI;

CONSIDERANDO o descumprimento reiterado das ordens de serviços por parte dos operadores do Sistema de Transporte Público Urbano Municipal;

CONSIDERANDO as diversas tratativas frustradas de resolução da crise do Sistema de Transporte Público Municipal envolvendo o SETUT e o SINTETRO;

CONSIDERANDO que, diante das diversas paralisações, os consórcios são responsáveis pela relação trabalhista com seus colaboradores, conforme previsto no Edital Concorrência nº 001/2014 e nos contratos firmados entre os envolvidos, bem como na Lei nº 3.946, de 16 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina”, especificamente no inciso XX, do seu art. 16, in verbis: “Art. 16. São obrigações da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo: (...) XX - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Município”;

CONSIDERANDO que após o pagamento da primeira parcela da entrada do acordo extrajudicial, os operadores se comprometeram a dar efetivo cumprimento sem interrupção das ordens de serviços emitidas pela STRANS, fato que não ocorreu como se verifica com inúmeras paralisações do Sistema;

CONSIDERANDO que cada paralisação gera prejuízos para a retomada do Sistema, gerando instabilidade no usuário do transporte público municipal;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO, ainda, que “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” (§ 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 1995);

CONSIDERANDO que a operação é exercida por empresas vencedoras da licitação Concorrência nº 001/2014 – Concessão dos serviços do sistema de transporte público coletivo urbano do Município de Teresina e que estas não vêm cumprindo as cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO diversas irregularidades apontadas em relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI e de fiscalizações realizadas pela STRANS;

CONSIDERANDO as diversas tentativas de negociações e de sucessivos descumprimentos das obrigações contratuais e judiciais;

CONSIDERANDO as paralisações de empregados do Sistema de Transporte Coletivo Urbano ao argumento de atraso e não pagamento de verbas trabalhistas, fato público e notório fartamente divulgado na imprensa local;

CONSIDERANDO que a operação do transporte coletivo pressupõe prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO que o Poder-Concedente tem o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade;

CONSIDERANDO que diversas foram as tentativas de manter diálogo com os representantes das empresas sobre as constantes reclamações dos Municípios, objetivando obstar a suspensão dos serviços e evitar danos à população usuária do transporte, sendo certo que nenhuma tentativa de contato redundou exitosa;

CONSIDERANDO, por fim, que no Processo Administrativo SEI nº 00077.012732/2021-83 a Procuradoria Geral do Município opinou pela possibilidade jurídica de Decretação do Estado de Calamidade com a adoção de medidas administrativas excepcionais para assegurar a manutenção dos serviços essenciais de transporte público e o enfrentamento da crise que se instaurou,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para reestabelecer a regularidade na prestação dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Teresina.

Parágrafo único. A declaração de Estado de Calamidade Pública poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido, desde que sejam cessadas as suas causas.

Serviço Financeiro (Outubro/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.100,00
TAXA SELIC (%).....	6,25
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	3
Administração Indireta.....	6
Comissão de Licitação.....	8

Art. 2º Fica determinado que as concessionárias do serviço e transporte público cumpram as Ordens de Serviços exaradas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, podendo esta adotar medidas complementares com o intuito de garantir a execução contratual.

Art. 3º Fica reconhecida a precariedade dos serviços prestados, com os descumprimentos de contratos firmados entre as empresas e o Município, como também os itens 2.4, 2.5 e 2.6, do Termo de Acordo Extrajudicial, contante do Processo nº 0820231-10.2020.8.18.0140 – TJ/PI.

Art. 4º Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS autorizada a:

I - adotar medidas visando a contratação emergencial de empresa(s) de transporte coletivo para prover a continuidade da operação do transporte coletivo no Município, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993; e

II - adotar medidas visando a contratação emergencial de empresa(s) que auxiliem o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo, inclusive contratação de empresa de sistema de bilhetagem eletrônica, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Em caso de incidência do inciso I, deste artigo, deverão as empresas firmar compromisso de absorver os atuais motoristas e cobradores que atuam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Teresina.

§ 2º Até que sejam ultimados os processos de contratações de empresas, previstas no inciso I deste artigo, poderá a STRANS credenciar veículos com intuito de impedir a descontinuidade da prestação do serviço do Transporte Coletivo Urbano de Teresina.

§ 3º Será garantida aos usuários a manutenção dos créditos já adquiridos e não utilizados, em obediência aos critérios de validade e renovação estabelecidos na legislação vigente.

§ 4º As atuais empresas que operam e auxiliam o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Teresina ficam obrigadas a fornecer, no prazo máximo e

improrrogável de 48 horas – referente aos usuários cadastrados no Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina-SETUT –, em meio digital, os seguintes dados:

- a) número de identificação do cartão do usuário;
- b) cadastro do usuário vinculado a cada cartão;
- c) saldo global de créditos não utilizados e válidos no sistema;
- d) saldo individualizado de cada cartão do usuário, com o respectivo prazo de validade.

Art. 5º Para atender as demandas decorrentes deste Estado de Calamidade Pública, fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, visando satisfazer as despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes desta excepcionalidade.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município - PGM incumbida de orientar todos os procedimentos e adotar as medidas judiciais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de outubro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.641, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Inclui no ponto facultativo – a que se refere o Decreto nº 21.613, de 20 de outubro de 2021, que trata das comemorações do “Dia do Servidor Público” –, os servidores das UBS, CAPS, CEOs e ambulatórios (exceto, em todos esses lo-



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

AURÉLIO LOBÃO LOPES
Procuradoria Geral do Município

LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ELIANA CAMPÊLO LAGO
Secretaria Municipal da Juventude

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

SCHYVAN XAVIER LIMA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente da IPMT

RICARDO AUGUSTO MELO DO RÉGO MONTEIRO
Superintendente Desenvolvimento Rural

ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO SANTANA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JOÃO VÍCTOR ALVES DA SILVA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

JAMES GUERRA JÚNIOR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

CLÁUDIO PESSOA LIMA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2021 - Nº 3.138 - 28 de outubro de 2021

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:2748523
4315
Dados: 2021.10.28
19:45:46 -03'00'